



DELEGADA
Lei n. 54 de 5 de Maio de 1971

Dispõe sobre fixação do Quadro de
Pessoal do Serviço Social do Estado-SERSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

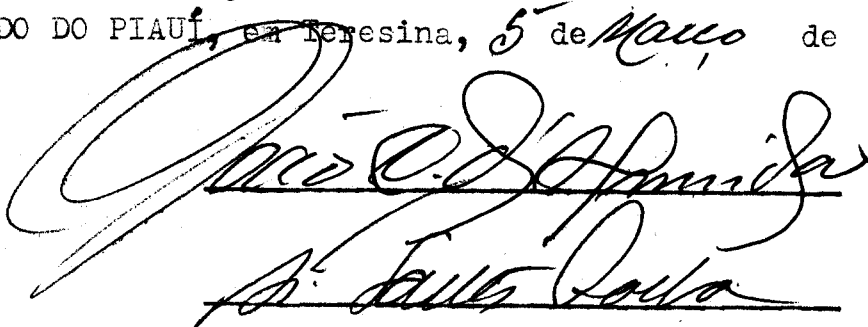
~~FACO sobre que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em mais 1 (hum) o número de cargos de Técnico Auxiliar, Grupo 2 - Nível 17, do Quadro de Pessoal do Serviço Social do Estado - SERSE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de Maio de 1971.


A. J. J. J. J.



DELEGADA
Lei n. 54 de 5 de Maio de 1971

Dispõe sobre fixação do Quadro de
Pessoal do Serviço Social do Estado-SERSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

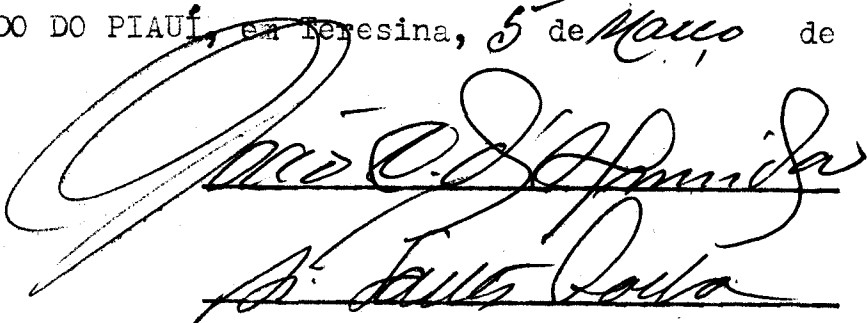
~~FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em mais 1 (hum) o número de cargos de Técnico Auxiliar, Grupo 2 - Nível 17, do Quadro de Pessoal do Serviço Social do Estado - SERSE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de Maio de 1971.


M. de Oliveira
A. J. Costa



DELEGADA
Lei n. 54 de 5 de Maio de 1971

Dispõe sobre fixação do Quadro de
Pessoal do Serviço Social do Estado-SERSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

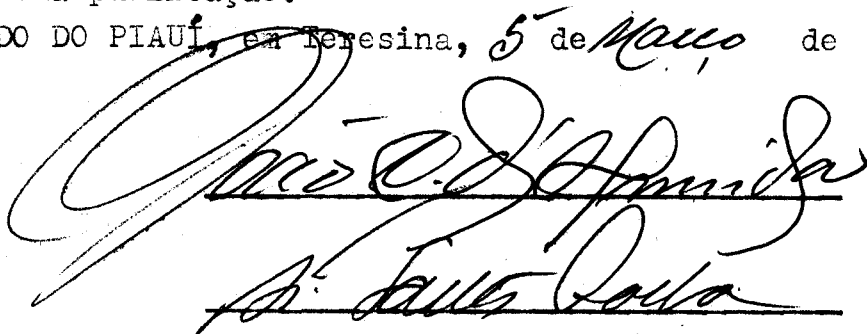
~~FACO sobre o qual o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em mais 1 (hum) o número de cargos de Técnico Auxiliar, Grupo 2 - Nivel 17, do Quadro de Pessoal do Serviço Social do Estado - SERSE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de Maio de 1971.


M. O. Oliveira
A. J. Costa